



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 352/2007 DE 02 DE AGOSTO DE 2007

Sancionado

”DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE KIT ÀS GESTANTES ECONOMICAMENTE CARENTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com doação de Kit às gestantes economicamente carentes que residam no Município de Governador Lindenberg-ES.

Parágrafo único. Entendem-se como economicamente carente para efeito do disposto no caput do artigo acima, aquela cuja renda per capita mensal não ultrapasse a 1/3 (um terço) do salário mínimo.

Art. 2º. O Kit às gestante será composto pelos itens abaixo relacionados entre outros que a Secretaria Municipal de Ação Social poderá acrescentar de acordo com as necessidades dos interessados:

- I- 01 (uma) banheira;
- II- 02 (dois) pagãos;
- III- 02 (dois) pacotes de fraudas descartáveis;
- IV- 03 (três) pacotes de fraudas de tecido;
- V- 01 (um) coero;
- VI- 02 (duas) calças plásticas.

Art. 3º. O interessado em habilitar-se para receber a doação do Kit às gestante deverá cadastrar-se junto a Secretária Municipal de Ação Social, mediante preenchimento de ficha sócio-econômica a qual será submetida à avaliação e aprovação pelo Conselho Municipal de Ação Social objetivando o melhor controle e operacionalização da doação.

§1º. As informações falsas prestadas pelo interessado na ficha sócia econômica acarretarão no cancelamento de seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Ação Social, levando-o as várias restrições a programas futuros.

Art. 4º. A doação do Kit às gestantes será outorgada mediante ato próprio da autoridade competente desde que comprovadamente o interessado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I- Resida no município de Governador Lindenberg-ES há pelo menos 01 (um) ano;
- II- Cadastrado na Secretaria Municipal de Ação Social;
- III- Estiver fazendo o pré natal - Cartão de Identificação e acompanhamento do pré natal.

Art. 5º. Para execução da presente doação o Poder executivo Municipal fica autorizado a adquirir os itens necessários para composição do Kit às gestantes não podendo o valor a ser despendido exceder a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano.

Art. 6º. O valor do Kit às gestantes a ser doado não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verbas sempre que for necessário para execução do presente Programa.

Art. 8º. Fica autorizado ao Chefe do poder executivo mediante Decreto determinar normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento do presente programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.


Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a lei nº 256/2005 e Lei nº 294/2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos 02 (segundo) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher.
Chefe de Gabinete.

